

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 605, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na parte em que cria a Conta de Desenvolvimento Energético e estabelece seus objetivos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.
.....

VII - prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo; e

VIII - prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, consoante disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

Brasília, 17 de Janeiro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Medida Provisória com o objetivo de estabelecer meios de compensação dos efeitos de não adesões à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, assegurando o equilíbrio da redução tarifária, conforme dispõe a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.
2. Atualmente, cumprindo as atribuições que lhe foram determinadas em conformidade com a Lei nº 12.783, de 2013, e os Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 7.850, de 30 de novembro de 2012, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL está trabalhando no processo de cálculo da redução na tarifa das distribuidoras ao consumidor final, resultante das alterações promovidas pelos referidos Diplomas legais.
3. Nesse sentido, as medidas recentes, iniciadas por meio da publicação da Lei nº 12.783, de 2013, alinham-se com o relevante objetivo governamental de alavancar a economia nacional, reduzindo o preço do insumo energia elétrica para os produtores de bens e serviços, elevando sua competitividade, bem como proporcionando redução na conta de energia elétrica dos cidadãos consumidores residenciais.
4. Um dos instrumentos impactantes na redução tarifária foi a renovação das concessões de geração, de que trata o art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, disponibilizando cotas de garantia física dos empreendimentos a serem distribuídas entre os concessionários de distribuição a preços reduzidos, uma vez que as tarifas iniciais estabelecidas para tais usinas, completamente amortizadas, cobrem os custos de operação e manutenção.
5. Ocorre que as condições apresentadas pela Medida Provisória para a prorrogação dessas concessões não foram impostas aos concessionários, ao contrário, foi-lhes facultada a adesão nos termos propostos. Assim, alguns concessionários de geração exerceram a opção de não prorrogar suas concessões, causando redução nas cotas a serem disponibilizadas para alocação entre os concessionários de distribuição, o que, conseqüentemente, poderia resultar na obtenção de uma redução inferior a vinte por cento na tarifa de energia ao consumidor final no ano de 2013, ou seja, não atendendo inteiramente ao que foi proposto pelo Governo, quando da adoção da Lei nº 12.783, de 2013.
6. Nesse contexto, visando garantir o equilíbrio da redução tarifária estabelecido pela Lei nº 12.783, de 2013, estamos sugerindo nova Medida Provisória propondo a alteração do art. 13 da Lei nº

10.438, de 26 de abril de 2002, atribuindo novo uso para os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, com o objetivo de compensar os efeitos de não adesões de concessionários de geração de energia elétrica às prorrogações de que trata a mencionada Medida Provisória. Com isto, os recursos de que trata o art. 18 da Lei nº 12.783, de 2013, poderão também ser utilizados diretamente para a obtenção da redução em questão.

7. Cabe ressaltar que as concessões não prorrogadas em 2012 passarão a disponibilizar sua garantia física em regime de cotas quando do vencimento de seus atuais contratos, entre 2013 e 2015, quando as respectivas tarifas de energia serão reduzidas, beneficiando, assim, o consumidor final. O texto da Medida Provisória proposta preserva o caráter discricionário e temporário dos possíveis aportes de recursos da União, para este fim, pela CDE.

8. Adicionalmente, propõe-se, como mecanismo complementar para possibilitar, ainda, a redução tarifária de que trata a Lei nº 12.783, de 2013, a previsão de que a CDE destine recursos para compensar os descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica. Com isto, transfere-se estruturalmente para a CDE a função de políticas públicas hoje arcadas pelos consumidores de cada concessionária em que existem tais descontos, a exemplo dos descontos aplicados à classe Rural, ao serviço público de irrigação e à iluminação pública.

9. Dessa forma, a proposta de alteração legal é dotada de caráter de urgência tendo em vista que há premência na realização das revisões tarifárias extraordinárias previstas no art. 13 da Lei nº 12.783, de 2013, e no art. 15 do Decreto nº 7.805, de 2012.

10. Essas são, Senhora Presidenta, as considerações trazidas à superior apreciação de Vossa Excelência a respeito da proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Edison Lobão, Arno Hugo Augustin Filho

Mensagem nº 16

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, que “Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na parte em que cria a Conta de Desenvolvimento Energético e estabelece seus objetivos”.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Aviso nº 28 - C. Civil.

Em 23 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, que “Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na parte em que cria a Conta de Desenvolvimento Energético e estabelece seus objetivos”.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República